

## OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 20.258.278/0001-70

NIRE 35.300.465.415

Companhia Aberta

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2022

- Data, hora e local:** Realizada em 23 de setembro de 2022, às 11:00 horas, na sede social da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. (“**Companhia**”), localizada na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Setor Ouro Fino Saúde Animal Participações, Distrito Industrial, CEP 14140-000, nos termos do artigo 124, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).
- Convocação:** O Edital de Convocação desta assembleia geral extraordinária (“**Assembleia**”) foi publicado na forma do artigo 124 e 289 da Lei das Sociedades por Ações, no jornal “Valor Econômico”, nas edições de 23, 24 e 25 de agosto de 2022, nas páginas E4, E2 e E2, respectivamente.
- Publicações:** Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previstos na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia e/ou na rede mundial de computadores no *website* da Companhia ([ri.ourofino.com](http://ri.ourofino.com)), da CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).
- Presença:** Compareceram, em primeira convocação, acionistas da Companhia representando 89,62% (oitenta e nove vírgula sessenta e dois por cento) do capital social total da Companhia, conforme (a) informações constantes do Livro de Presença de Acionistas; e (b) mapa de votação sintético consolidado disponibilizado pela Companhia em 22 de setembro de 2022, preparado com base nos boletins de voto a distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da B3, pelo agente escriturador das ações de emissão da Companhia e também diretamente pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 81 (“**Mapa Sintético Consolidado**”). Esteve presente também, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Marcelo da Silva.
- Mesa:** Presidente: Sr. Marcelo da Silva; e Secretário: Sr. Bruno Menegazzo.
- Leitura de documentos, recebimento de votos e lavratura da ata:** (i) foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas; (ii) foi dispensada também a leitura do Mapa Sintético Consolidado, o qual ficou à disposição dos acionistas presentes para consulta, nos termos do artigo 48, parágrafo 4º, da Resolução CVM 81; (iii) o mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância ficará arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; (iv) foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

- 7. Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:
- (i) aprovar novo Plano de Incentivo de Longo Prazo (“**Plano**”) em substituição ao Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações Restritas, aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 20 de abril de 2022; e
  - (ii) rerratificar a remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2022.
- 8. Deliberações:** Após a análise e discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram:
- (i) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, com registro dos votos contrários, sem quaisquer ressalvas, o Plano apresentado pela administração da Companhia, nos termos do Anexo I à presente ata; e
  - (ii) aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas, a remuneração global dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2022 (1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022), no montante de até R\$11.369.121,46, sendo R\$2.383.497,79 referentes à remuneração dos membros do Conselho de Administração, R\$8.422.281,85 referentes à remuneração da Diretoria e, ainda, R\$563.341,82 referente a remuneração do Conselho Fiscal da Companhia.
- A Companhia informa que, em cumprimento ao artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, os números de votos a favor, contra e abstenções para cada uma das matérias objeto da ordem do dia acima deliberadas constam do Mapa de Votação anexo à presente ata, como seu Anexo II.
- 9. Encerramento e lavratura da ata:** O Sr. Presidente concedeu a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas abaixo identificados e pelos integrantes da mesa que presidiram a presente Assembleia.

**Assinaturas:** Marcelo da Silva (Presidente); e Bruno Menegazzo (Secretário).

**Acionistas presentes via envio de Boletim de Voto à Distância:** Jardel Massari, Norival Bonamichi, Jamac Administração e Participações Ltda., BNDES Participações S.A., Dynamo Brasil I LLC; Dynamo Brasil III LLC; Dynamo Brasil V LLC; Dynamo Brasil VI LLC; Dynamo Brasil VIII LLC; Dynamo Brasil IX LLC; Dynamo Brasil XIV LLC; Dynamo Brasil XV LP; Dynamo Cougar Master - Fundo De Investimento em Ações; Ascese Fundo De Investimento em Ações; Norges Bank; Emer Mkts Core Eq Port Dfa Invest Dimens Grou; Opportunity Logica Master Fia; Opportunity Acoes Fia Bdr Nivel I Ie; Opeg Fundo De Investimento Em Acoes Investimento No Exterior; Qth Fund Llc; Qtn Master Fund LP.

Cravinhos, 23 de setembro de 2022.

---

**Marcelo da Silva**  
Presidente

---

**Bruno Menegazzo**  
Secretário

**OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 20.258.278/0001-70

NIRE 35.300.465.415

Companhia Aberta

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2022**

**Plano de Incentivo de Longo Prazo**

*(este anexo inicia-se na próxima página)*

## PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO

O presente Plano de Incentivo de Longo Prazo (“**Plano**”) é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

### 1 Definições

As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas não definidas em outras partes deste Plano, no singular ou no plural e/ou em suas demais variações gramaticais, terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

“**Ações**” significa as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia;

“**Afiliada**” significa qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com a outra pessoa – ficando, em qualquer caso excluídas expressamente da definição de Afiliada as situações de controle compartilhado;

“**Autoridade Governamental**” significa o governo da República Federativa do Brasil ou qualquer de suas subdivisões políticas, quer em nível federal, estadual ou municipal, ou qualquer agência, departamento ou órgão de tal governo ou de sua subdivisão política, incluindo entidades da administração pública direta e indireta;

“**B3**” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“**Beneficiários**” significa, dentre as Pessoas Elegíveis, aquelas com as quais a Companhia já tenha celebrado o respectivo Contrato de Phantom Units;

“**Companhia**” significa a Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Setor Ouro Fino Saúde Animal Participações, Distrito Industrial, CEP 14140-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 20.258.278/0001-70;

“**Conselho de Administração**” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“**Contrato de Phantom Units**” significa o instrumento jurídico celebrado entre a Companhia e a Pessoa Elegível (que, a partir da assinatura, passa a se tornar um Beneficiário), por meio do qual a Companhia outorgará ao Beneficiário as Phantom Units, assim como ficarão estabelecidos a quantidade de Phantom Units, os Períodos de Vesting para cada um dos Lotes, bem como demais cláusulas e condições aplicáveis ao incentivo de longo prazo, no âmbito deste Plano;

“**Controle**” tem o significado que lhe é atribuído pelo Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

“**CVM**” significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“**Data do Pagamento**” significa o último Dia Útil do mês subsequente ao Período de Vesting de cada um dos Lotes de Phantom Units outorgadas pela Companhia aos Beneficiários;

“**Desligamento**” significa o término da relação jurídica de administrador, empregado ou prestador de serviço entre o Beneficiário e a Companhia e/ou quaisquer de suas Afiliadas, por qualquer motivo, incluindo sem limitação renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem

reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento. Para maior clareza, fica estabelecido que eventual desligamento do Beneficiário do cargo de administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia e/ou quaisquer de suas Afiliadas seguido de eleição e investidura ou contratação de tal Beneficiário como administrador, empregado ou prestador de serviços por qualquer outras Afiliadas, ou mesmo por ela própria, não caracteriza Desligamento para fins deste Plano;

“**Dia Útil**” significa qualquer dia, que não seja: **(i)** sábado ou domingo, ou **(ii)** dias em que os bancos comerciais sejam obrigados ou estejam autorizados, por Lei, a permanecerem fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

“**Lei**” ou “**Legislação**” significa qualquer lei, estatuto, regulamento, regra, ofício, determinação, decisão, sentença, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias) ou exigência editada, promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental;

“**Lote**” significa determinada quantidade de Phantom Units com características idênticas e com o mesmo Período de Vesting, dentre Phantom Units outorgadas a um mesmo Beneficiário. Se aplicável, o Contrato de Phantom Units celebrado com cada Beneficiário deverá indicar se e em quantos Lotes se dividirá a quantidade de Phantom Units outorgadas, bem como o Período de Vesting e demais características de cada um dos Lotes;

“**Alteração de Controle**” significa toda e qualquer operação de venda e compra de Ações e/ou qualquer operação societária, independentemente da sua estrutura, visando a alteração do poder de Controle da Companhia, ainda que a Companhia permaneça listada e com suas Ações em negociação do Novo Mercado da B3;

“**Período de Vesting**” significa o período de permanência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, seja em um Programa ou nos Contratos de Phantom Units, pelo qual o Beneficiário deve permanecer como administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia, conforme o caso, como condição ao recebimento dos valores correspondentes às Phantom Units;

“**Pessoas Elegíveis**” significa as pessoas descritas e caracterizadas na Cláusula 3.1 abaixo, como sendo passíveis de recebimento de Phantom Units e que poderão se tornar Beneficiários mediante a celebração dos Contratos de Phantom Units;

“**Phantom Unit**” significa a unidade representativa do direito de receber determinado valor a ser calculado de acordo com as premissas indicadas na Cláusula 6.3 baixo, desde que observado e cumprido o Período de Vesting, bem como observados os demais termos e condições estabelecidos neste Plano, eventuais Programas, e no Contrato de Phantom Units;

“**Plano**” significa o presente Plano de Incentivo de Longo Prazo da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 23 de setembro de 2022;

“**Programa**” significa cada Programa de Incentivo de Longo Prazo que poderá ser criado pelo Conselho de Administração no âmbito deste Plano, e que, caso aplicável, terão como requisitos obrigatórios: (i) as Pessoas Elegíveis; (ii) a quantidade de Phantom Units passível de outorga a cada Beneficiário; e (iii) o Período de Vesting das Phantom Units (ou Lotes de Phantom Units);  
e

“**Tributo**” significa quaisquer tributos, taxas, contribuições, encargos, tarifas, preços públicos ou lançamentos fiscais acessórios (incluindo juros, multas, penalidades, correção monetária e acréscimos impostos com respeito a esses) impostos por ou a serem pagos a qualquer Autoridade Governamental, incluindo, mas sem limitação, impostos sobre a renda, retidos na fonte, sobre circulação, *ad valorem*, sobre valor agregado, de previdência social, sobre contribuições sociais, folha de pagamento, operações financeiras, bens móveis ou imóveis, licença de transferência, vendas, uso, relacionados ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, prestação de serviços e outros tributos de qualquer tipo ou natureza, no Brasil ou no exterior.

## **2 Objetivo do Plano**

**2.1** Este Plano tem por objetivo incentivar as Pessoas Elegíveis e permitir que, cumpridas determinadas condições estabelecidas no âmbito deste Plano, as Pessoas Elegíveis recebam Phantom Units, visando a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos das Pessoas Elegíveis; (c) possibilitar à Companhia e/ou suas Afiliadas a atrair e manter vinculadas as Pessoas Elegíveis; (d) incentivar a criação de valor à Companhia; e (e) compartilhar riscos e ganhos de longo prazo, indiretamente, por meio da valorização das Ações, de forma equitativa entre acionistas e as Pessoas Elegíveis.

## **3 Pessoas Elegíveis**

**3.1** São administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia que, observados os termos do Plano e de eventuais Programas, serão indicados pelo Conselho de Administração da Companhia como sendo passíveis ao recebimento de Phantom Units por meio da celebração dos Contratos de Phantom Units.

**3.2** Após a celebração dos seus respectivos Contratos de Phantom Units, as Pessoas Elegíveis passarão a ser designadas como Beneficiários.

**3.3** Nenhuma disposição deste Plano, de qualquer Programa ou Contrato de Phantom Units aprovado e/ou celebrado no âmbito deste Plano, confere ou conferirá a quaisquer das Pessoas Elegíveis, tenham ou não se tornado Beneficiários: (a) o direito à permanência no cargo de administrador da Companhia até o término do respectivo mandato, ou assegurará a sua reeleição para o respectivo cargo; (b) o direito à permanência como empregado da Companhia e/ou de suas Afiliadas; ou (c) o direito à manutenção ou renovação de contrato de prestação de serviços mantido com a Companhia e/ou suas Afiliadas. Nesse sentido, nenhuma disposição, cláusula ou condição aprovada no âmbito deste Plano representará uma interferência nos direitos dos acionistas, da Companhia e/ou de suas Afiliadas de interromper, a qualquer tempo, o vínculo mantido com as Pessoas Elegíveis, independentemente da natureza jurídica de tal vínculo.

## **4 Administração do Plano**

**4.1** O Plano será administrado pelo Conselho de Administração, que poderá se valer da assessoria e recomendações de seus comitês de assessoramento, se e quando entender necessário.

- 4.2** Observadas a legislação e regulamentação da CVM aplicáveis, assim como os objetivos e condições gerais deste Plano e eventuais diretrizes aprovadas pelos acionistas da Companhia reunidos em assembleia geral, o Conselho de Administração terá amplos poderes para adotar todas as medidas que entender necessárias à administração do Plano, incluindo, mas não se limitando:
- (a) a criação, alteração e extinção de Programas, incluindo a indicação (i) das Pessoas Elegíveis; (ii) volume de Phantom Units a serem outorgadas a cada uma das Pessoas Elegíveis; (iii) os Períodos de Vesting das Phantom Units outorgadas (ou de Lotes de Phantom Units), e (iv) condições para concessão e recebimento dos valores subjacentes às Phantom Units;
  - (b) a deliberação sobre os requisitos obrigatórios para a criação dos Programas, caso o Conselho de Administração opte pela aprovação/formalização de Programas;
  - (c) a aprovação de minuta de Contrato de Phantom Units a serem celebrados entre a Companhia e os Beneficiários, bem como modificar tais regras, termos e condições quando necessário para adequá-los aos termos da legislação e/ou regulamentação aplicáveis;
  - (d) dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano e tratar dos casos omissos, podendo estabelecer, nesta hipótese, diretrizes específicas; e
  - (e) analisar casos excepcionais decorrentes deste Plano, quaisquer de seus Programas e dos Contratos de Phantom Units celebrados no âmbito do Plano, bem como quaisquer instrumentos ou questões a ele relacionados.
- 4.3** Uma vez que os objetivos do Plano levam em consideração o alinhamento de interesses entre a Companhia e cada uma das Pessoas Elegíveis, a outorga de Phantom Units pode levar em consideração características individuais das Pessoas Elegíveis (tais como o tempo de vínculo entre a Companhia e a Pessoa Elegível, sua performance passada, perspectiva de desenvolvimento e de performance futura, etc.). Desta forma, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer livremente as condições individuais de cada um dos Beneficiários, individualmente considerados, na medida em que entender pertinente aos objetivos do Plano. Nesse sentido, o Conselho de Administração poderá conferir tratamento diferenciado a Pessoas Elegíveis que possuam a mesma qualificação ou que se encontrem em situação idêntica ou similar, de tal forma que a outorga das Phantom Units não estará sujeita a qualquer regra de isonomia ou analogia.
- 4.4** As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com este Plano.
- 4.5** Aprovação de quaisquer exceções ou tratamento especial não vinculará a Companhia em eventos futuros ou de alguma forma constituirá qualquer precedente em benefício de Pessoas Elegíveis e/ou Participantes.

## 5 Limitações

- 5.1** As Phantom Units a serem outorgadas aos Beneficiários no âmbito deste Plano estarão limitadas a 2,60 % do capital social da Companhia. Caso a Companhia venha a realizar qualquer evento societário (e.g. aumento ou redução de capital), o limite percentual acima deverá ser calculado com base na quantidade de ações representativas do capital social total da Companhia após referido evento societários, observado, ainda, o disposto na Cláusula 9.1.
- 5.2** O recebimento das Phantom Units não confere aos Beneficiários a condição de acionista da Companhia ou qualquer outro direito ou prerrogativa de acionista, tais como direitos políticos (e.g. direito de voto) ou econômicos (e.g. recebimento de dividendos ou proventos de qualquer natureza).

## 6 Mecanismos das Phantom Units

- 6.1** Fica o Conselho de Administração autorizado a estabelecer os critérios e condições das outorgas de Phantom Units aos Beneficiários, podendo, para tanto, criar e aprovar Programas para disciplinar tais outorgas.
- 6.2** A efetiva outorga de Phantom Units se dará por meio da celebração de Contrato de Phantom Units entre a Companhia e o Beneficiário, no qual deverão estar especificadas as particularidades de cada outorga, tais como (a) a quantidade de Phantom Units outorgadas ao Beneficiário; (b) a divisão das Phantom Units em Lotes, e suas respectivas características; (c) critérios e condições ao *vesting* das Phantom Units; (d) critérios e condições do pagamento, pela Companhia ao Beneficiário, do valor correspondente à Phantom Unit; e (e) consequências dos direitos e obrigações em caso de Desligamento do Beneficiário, dentre outros.
- 6.3** Cada 1 (uma) Phantom Unit dará o direito de o Beneficiário receber, em moeda corrente nacional, o maior entre (i) o valor da cotação por Ação na B3 no último Dia Útil do Período de Vesting; ou (ii) o valor resultante da seguinte fórmula:

$$V_{\text{pago}} = (\text{EBITDA}_{\text{médio}} \times 10) / \text{Qtd}_{\text{ações}}$$

Onde:

**V<sub>pago</sub>**: é o valor líquido a ser pago pela Companhia ao Beneficiário;

**EBITDA<sub>médio</sub>**: é a média aritmética simples dos EBITDAs calculados com base nas demonstrações financeiras relativas aos últimos 5 (cinco) exercícios sociais encerrados anteriormente à data em que for devido o pagamento do valor correspondente às Phantom Units, sendo:

**EBITDA**: é o lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização, a ser calculado de acordo com as demonstrações financeiras anuais auditadas da Companhia;

**Qtd<sub>ações</sub>** = quantidade de ações em que se divide o capital social da Companhia na data dos efetivos pagamentos dos valores correspondentes às Phantom Units;

- 6.4** Transcorrido o Período de Vesting das Phantom Units, ou Lotes delas, bem como demais condições eventualmente estabelecidas no Programa e/ou no Contrato de Phantom



Units, a Companhia realizará o pagamento do valor correspondente às Phantom Units aos Beneficiários até a Data do Pagamento, tempo necessário para que a administração da Companhia adote as providências no sentido de calcular o valor a ser pago relativamente a cada uma das Phantom Units, bem como para adoção dos procedimentos operacionais necessários ao pagamento.

**6.4.1** A Companhia poderá proceder com o desconto e retenção de quaisquer Tributos sujeitos à retenção na fonte eventualmente incidentes, conforme legislação tributária aplicável, sobre o valor a ser pago aos Beneficiários a título de liquidação das Phantom Units.

**6.5** Em caso de Alteração de Controle, serão automaticamente antecipados todos os Períodos de Vesting estabelecidos nos Contratos de Phantom Units, de forma que, a partir da data em que se efetivar a Alteração de Controle, todos os Beneficiários farão jus a receber, integralmente, o valor correspondente a todas as Phantom Units que lhe houverem sido outorgadas. Nesta hipótese, a Companhia deverá realizar os pagamentos aos Beneficiários, integralmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados data em que se efetivar a Alteração de Controle.

**6.6** Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista neste Plano, ou nos Programas e Contratos de Phantom Units aprovados e/ou celebrados no âmbito deste Plano, as obrigações da Companhia no âmbito deste Plano restarão extintas de pleno direito:

- (a) quando do cumprimento integral das obrigações da Companhia estabelecidas no âmbito do Plano;
- (b) com relação a determinado Beneficiário, mediante o distrato do Contrato de Phantom Units, nas hipóteses estabelecidas na Cláusula 7 a seguir, ou em quaisquer outras hipóteses de extinção estabelecidas no Contrato de Phantom Units; ou
- (c) caso a Companhia seja dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada.

## **7 Desligamento do Beneficiário**

**7.1** Nas hipóteses de Desligamento do Beneficiário, os direitos a ele conferidos de acordo com este Plano poderão ser extintos ou modificados, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

**7.2** Se, a qualquer tempo, o Beneficiário:

- (a) desligar-se da Companhia e/ou de suas Afiliadas por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego ou renunciando ao seu cargo de administrador, o Beneficiário perderá todos os direitos com relação às Phantom Units, se o término da sua relação com a Companhia e/ou de suas Afiliadas ocorrer dentro das Condições de Vesting de cada Programa;
- (b) for desligado da Companhia e/ou de suas Afiliadas por vontade destas, conforme o caso, mediante demissão por justa causa ou destituição do seu cargo por violar os deveres e atribuições de administrador, o Beneficiário perderá todos os direitos

com relação às Phantom Units, se o término da sua relação com a Companhia ou suas controladas ocorrer dentro das Condições de Vesting de cada Programa;

- (c) for desligado da Companhia e/ou de suas Afiliadas por vontade destas, conforme o caso, mediante demissão sem justa causa ou destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador. Neste caso, os pagamentos relacionados a Phantom Units deverão ser realizados pela Companhia em até 90 (noventa) dias contados da data do Desligamento e seguirão as seguintes regras:
  - (i) se o cumprimento da Condição de Vesting pelo Beneficiário do Programa vigente for menor ou igual a 12 (doze) meses completos contados da data de assinatura do Contrato de Phantom Units, o Beneficiário desligado não terá qualquer direito com relação às Phantom Units; e
  - (ii) se o cumprimento da Condição de Vesting pelo Beneficiário do Programa vigente for superior a 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato de Phantom Units, o Beneficiário desligado terá direito ao recebimento dos valores correspondentes às Phantom Units proporcionalmente ao tempo transcorrido da Condição *Vesting* cumprida pelo Beneficiário;
- (d) desligar-se da Companhia por aposentadoria normal ou algum processo sucessório aprovado pelo Conselho de Administração, o Beneficiário terá direito às Phantom Units proporcional à parcela das Condições de *Vesting* usufruídas pelo Beneficiário em cada Programa (recebimento *pro rata*). Neste caso, os pagamentos serão realizados pela Companhia em até 90 (noventa) dias contados da data do Desligamento do Beneficiário; e
- (e) desligar-se da Companhia por falecimento ou invalidez permanente (reconhecida administrativamente pelo órgão governamental competente), o Beneficiário (em caso de invalidez permanente), ou para seus herdeiros e/ou beneficiários (se aplicável), receberão os valores correspondentes às Phantom Units integralmente, de forma antecipada ao término das Condições de Vesting dos Programas. Neste caso, o pagamento do valor correspondente às Phantom Units ocorrerá no prazo de até 1 (um) ano a contar do falecimento ou declaração da invalidez permanente pelo órgão governamental competente do Beneficiário.

**7.3** Não obstante o disposto no item 7.2 acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão mais bem atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas no item 7.2, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário, desde que as novas disposições deste Plano não causem impacto adverso ao Beneficiário.

## **8 Prazo de Vigência**

**8.1** Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, pela dissolução ou liquidação da Companhia, o que ocorrer primeiro. O término de vigência deste Plano não afetará a

eficácia dos Programas e/ou dos Contratos de Phantom Units já celebrados e que ainda estejam em vigor quando do término do prazo de vigência deste Plano.

## **9 Disposições Gerais**

- 9.1** Caso o número, espécie e classe das Ações existentes durante as Condições de Vesting de cada Programa venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia, realizar os ajuste correspondentes na quantidade de Phantom Units outorgadas aos Beneficiários, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes e a evitar distorções na aplicação deste Plano e seus respectivos Programas e os Contratos de Phantom Units.
- 9.2** O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever as condições deste Plano, desde que não altere os respectivos princípios básicos, tais como limite máximo do valor correspondente às Phantom Units a serem outorgadas, consequências do Desligamento dos Beneficiários e prazo de vigência deste Plano. Caso alteradas, as condições não poderão causar efeito adverso para os Beneficiários.
- 9.3** Este Plano poderá ser integralmente revisado caso haja qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de remuneração (incluindo, sem limitação, um plano de incentivo de longo prazo baseados em derivativos de ações, tais como as Phantom Units).
- 9.4** As Phantom Units outorgadas no âmbito deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros os direitos e obrigações estabelecidos nos Contratos de Phantom Units.
- 9.5** Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção ou o não exercício, pela Companhia, de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, por este Plano, pelos Programas ou pelos Contratos de Phantom Units, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento, pela Companhia, de quaisquer obrigações, o que não impedirá que a Companhia, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.
- 9.6** Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada a Assembleia Geral, quando o Conselho de Administração entender conveniente.
- 9.7** Em caso de eventual divergência ou inconsistência entre os termos deste Plano e dos demais documentos a serem aprovados e/ou celebrados no âmbito do Plano, tais como Programas e Contratos de Phantom Units, prevalecerão, sempre, os termos e condições estabelecidos neste instrumento.

**OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 20.258.278/0001-70

NIRE 35.300.465.415

Companhia Aberta

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2022**

**Mapa de Votação**

*(este anexo inicia-se na próxima página)*

### Mapa de Votação Final Sintético

Código da Deliberação (Boletim de Voto à Distância)	Descrição de Deliberação	Voto da Deliberação e Quantidade de Ações		
		Aprovar (Sim)	Rejeitar (Não)	Abster-se
01	Aprovar novo Plano de Incentivo de Longo Prazo em substituição ao Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações Restritas, aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 20 de abril de 2022.	40.150.180	1.585.307	6.613.960
02	Rerratificar a remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2022.	41.723.087	12.400	6.613.960